

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**  
**22/2016 (PLU-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações relativas à edição de 14 de setembro de 2015 do programa  
“Prós e Contras”, da RTP1**

Lisboa  
28 de janeiro de 2016

**Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação 22/2016 (PLU-TV)**

**Assunto:** Participações relativas à edição de 14 de setembro de 2015 do programa “Prós e Contras”, da *RTP1*

**I. Participações**

1. Foram recebidas, na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), 59 participações a propósito do mote da edição do programa “Prós e Contras”, da *RTP1*, anunciado para o dia 14 de setembro de 2015, veiculadas na quase totalidade pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho de 2015.
2. A candidatura do Partido Socialista (PS) à eleição de 4 de outubro para a Assembleia da República encontra-se entre os participantes. O representante desta força partidária defendeu que a RTP desrespeitou o dever de tratamento não discriminatório e de isenção, assim como os princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas, ao alicerçar a autopromoção daquela edição do programa de debate em declarações proferidas num evento partidário por um membro do PSD: «Alguém acredita que se o Partido Socialista estivesse no Governo haveria um primeiro-ministro sob investigação?».
3. Argumentou o PS que «o tema do programa e a sua publicitação correspondem à reprodução integral de uma linha de ação política de um partido político (o PPD/PSD), a partir de declarações de um dirigente e deputado ao Parlamento Europeu eleito por aquele partido, dando por essa via destaque exclusivo a uma ação partidária de uma determinada força política (a Universidade de Verão do PPD/PSD) e fazendo assentar as opções editoriais do programa Prós e Contras na reprodução estrita de uma linha de ataque político produzida por aquele dirigente e exclusivamente dirigida a outra força política (o PS)».

ERC/09/2015/762

4. A indignação com a autopromoção do programa de debate da *RTP1* é partilhada pelos restantes participantes, que acusam o serviço público de televisão de falta de imparcialidade e de isenção durante um período eleitoral. A RTP também é acusada de ter discriminado a candidatura do PS, ao mesmo tempo que fez «propaganda gratuita» ou deu «tempo de antena» à candidatura da coligação dos partidos do Governo.
5. Noutras participações defende-se que, sendo a edição de 14 de setembro do «Prós e Contras» sobre a independência da justiça perante o poder político, a RTP, a mencionar o caso judicial envolvendo o ex-governante do PS, deveria ter referido processos envolvendo outras forças político-partidárias.
6. Vários participantes pedem, inclusivamente, a suspensão da emissão em causa do programa “Prós e Contras”.

## **II. Descrição do objeto da participação**

7. No regresso do programa “Prós e Contras” à antena da *RTP1*, a 14 de setembro de 2015, depois da interrupção de verão, «A independência da Justiça» foi o tema escolhido para o debate moderado por Fátima Campos Ferreira.
8. O anúncio da edição foi construído com o recurso a imagens de Paulo Rangel, militante do PSD, captadas durante um evento anual do partido, a Universidade de Verão 2015, realizado entre os dias 24 e 30 de agosto, em Castelo de Vide. A pergunta que o eurodeputado do PSD colocou ao auditório foi utilizada na promoção do debate da *RTP1*: «Alguém acredita que se os socialistas estivessem no poder haveria um primeiro-ministro sob investigação?»
9. Depois da imagem de Paulo Rangel, é enunciado em voz-off: «A independência da justiça no centro do maior debate da televisão portuguesa».
10. No debate propriamente dito, estiveram presentes, em palco: Elina Fraga, a Bastonária da Ordem dos advogados, Manuel Magalhães e Silva e Paulo Farinha Alves, ambos advogados, Miguel Sousa Tavares, jornalista, Octávio Ribeiro, diretor do *Correio da Manhã*, e Nuno Garoupa, Presidente da Fundação Francisco Manuel dos Santos. A partir da plateia, interveio Pedro Garcia Marques, jurista e professor universitário.
11. O tema em análise foi introduzido, por Fátima Campos Ferreira, nos seguintes moldes:

ERC/09/2015/762

«Treze anos de programa na RTP. A matriz do “Prós e Contras” mantém-se inalterada: um fórum de ideias. A abordagem de temas estruturantes da sociedade portuguesa de forma abrangente, plural e independente. Nesta nova temporada começamos pela Justiça. O pilar da soberania que constrói a coesão da sociedade ao vertebrar o Estado de Direito. E a pergunta que anda no ar é esta: “Há ou não partidarização da Justiça?” Ou até num sentido mais vasto: “A Justiça é imune a uma certa politização?”; “Como está o sistema judicial depois das reformas dos últimos anos?”; “Quais os recursos técnicos e humanos?”; “Que reflexos destas questões na evolução de processos mediáticos como os casos BPN, BPP, BES, Portucale, Face Oculta, Operação Marquês, Vistos Gold, entre outros?”; “Como é que os meios de informação tratam os problemas da Justiça?”; “Qual a perceção do cidadão comum?”

12. Claro que convidámos as lideranças institucionais: Procuradoria-geral da República, juízes, magistrados. Os convites foram sendo declinados. Mas reunimos um diversificado grupo de personalidades com conhecimento aprofundado nesta matéria. Espero por isso que o debate seja esclarecedor, porque é de facto muito importante. E porque é a nossa forma de estar no jornalismo: independente e séria.»
13. Durante o debate não houve qualquer menção às declarações de Paulo Rangel, que serviram para promover a edição do programa “Prós e Contras”.

### **III. Parecer da Comissão Nacional de Eleições**

14. A CNE, no quadro do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, entendeu emitir parecer relativo às participações recebidas, datado de 14 de setembro, no qual se conclui: «Considerando que os elementos constantes do processo em apreciação se resumem às participações apresentadas, consubstanciando uma visão unilateral dos factos, indica-se a disponibilidade desta Comissão para uma possível reponderação do parecer agora emitido em função dos novos elementos que eventualmente venham a ser carreados para o processo».

ERC/09/2015/762

#### **IV. Posição da RTP**

- 15.** Notificada das participações em apreço no dia 24 de setembro, foi recebida resposta do Diretor de Informação da *RTP1* em 29 de setembro, da qual, em síntese, se retira o seguinte:
- a) As participações carecem, em absoluto, de fundamento;
  - b) Quanto à autopromoção do programa, à qual se reportam algumas das participações, designadamente a do PS, a RTP evidencia que se limitou a utilizar um *sound bite* para ilustrar e promover, de forma criativa, um programa de debate sobre um tema absolutamente pertinente e atual, independentemente do período em causa, salientando até que, tanto quanto foi veiculado pela comunicação social, o próprio PSD não se reviu nessa frase;
  - c) A frase não era o mote do programa, limitando-se a lançar um tema transversal a toda a sociedade;
  - d) A Direção de Informação não tem qualquer dúvida que atuou em conformidade com os princípios do pluralismo, rigor, isenção e independência da informação com que rege a sua atividade, em permanência e, em especial, em períodos eleitorais.

#### **V. Análise e fundamentação**

- 16.** Em primeiro lugar, visando enquadrar a circunstância temporal de interposição das participações, convirá distinguir neste conjunto aquelas que são subscritas por cidadãos daquela que é apresentada pelo representante da candidatura do PS. Se é verdade que, quanto ao essencial, convergem no seu sentido, a lei obriga a conceder-lhes tramitação diferente. Em rigor, as queixas apresentadas pelos representantes das candidaturas e que versem sobre a cobertura jornalística em período eleitoral, seguem o regime previsto no artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, exigindo-se a sua apresentação junto da CNE e a sua remessa para a ERC, para decisão, acompanhadas de parecer da referida CNE. Trajeto este ao qual não estão subordinadas as participações dos cidadãos enquanto tal.
- 17.** No entanto, por economia processual e porque, quanto à matéria de fundo em apreciação, não se justifica a sua separação, a presente deliberação tem por objeto todas essas

ERC/09/2015/762

participações, cumpridas que foram as formalidades legais quanto àquela que é subscrita por representante da candidatura do PS.

- 18.** E a apreciação desta entidade reguladora centra-se na autopromoção levada a cabo pela RTP relativa à edição de 14 de setembro de 2015 do programa “Prós e Contras” da RTP1, entendendo não dever pronunciar-se sobre o conteúdo do programa propriamente dito, muito menos sobre os pedidos que reclamavam a suspensão da emissão que se encontrava prevista. Fundamenta-se este critério na circunstância de as reclamações serem prévias ao programa, portanto desconheciam o rumo que o mesmo tomaria bem como o nome dos convidados para nele participarem, e na impossibilidade de a ERC interferir no critério editorial do operador e na sua liberdade de escolha quanto ao tema a debater, pese embora decorresse um período de campanha eleitoral.
- 19.** Por outro lado, verdade seja dita, visionado o programa em causa e ponderada a qualidade dos participantes, não se afigura que o mesmo deva merecer nota da ERC por violação de qualquer norma ou princípio que, naquele espaço concreto, atingisse os deveres de pluralismo e de isenção a que a RTP se encontra vinculada.
- 20.** Quanto à autopromoção descrita nos pontos 7 a 9 *supra*, repetidamente exibida durante a programação da RTP1, compreende-se o elevado número de queixas recebidas, pois o seu conteúdo poderá ser considerado particularmente sensível durante o período de campanha eleitoral. Porém, o Conselho Regulador considera que a mesma resulta de uma ponderação que cabe aos responsáveis editoriais dentro daquela que é a sua autonomia editorial. O conteúdo da autopromoção não aparenta lesar interesses legítimos das candidaturas, nem colocar em causa princípios de pluralismo político. Com efeito, a RTP decidiu, dentro da sua liberdade editorial, utilizar como mote uma interrogação lançada por um dirigente e deputado europeu ligado a um partido político nacional, dada a polémica associada, para atrair o público para um debate sobre a independência da justiça. Esta decisão não merece reparo tanto mais que se tratavam de declarações públicas e já conhecidas no espaço mediático.
- 21.** A criatividade que a RTP procura colocar nas suas autopromoções no sentido de ganhar audiências para os programas não pode sobrepor-se ao respeito pelos princípios de respeito pelo pluralismo político, para mais com as responsabilidades que detém pela prestação do serviço público de televisão. Entende-se, contudo, que, ponderado, por um lado, a liberdade editorial do órgão de comunicação social e, por outro, o desconforto que a

ERC/09/2015/762

frase poderia gerar num período de campanha eleitoral, a RTP não sobrepôs o seu interesse a outro valor que mereça tutela do Regulador e, também à luz de tudo o exposto, não devem ser consideradas procedentes as participações recebidas.

## **VI. Deliberação**

Tendo analisado 59 participações contra a RTP, relativas à edição do dia 14 de setembro de 2015 do programa “Prós e Contras”, da *RTP1*, especialmente a sua promoção, veiculadas na quase totalidade pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), ao abrigo do disposto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, incluindo-se entre elas uma participação da candidatura do Partido Socialista à eleição de 4 de outubro para a Assembleia da República, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes das alíneas d) e e) do artigo 8.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, bem como do n.º 3 do artigo 9.º da referida Lei n.º 72-A/2015, delibera **considerar improcedentes as participações recebidas, no que toca à autopromoção do referido programa., uma vez que não se comprova a existência de uma violação às regras gerais da atividade televisiva, como sejam o respeito pelo pluralismo político e pela isenção da informação.**

Lisboa, 28 de janeiro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho (voto contra)  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes